

DECRETO Nº 2182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da administração pública direta municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de política de redução de despesas no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos equipamentos públicos e dos recursos humanos da administração municipal garantindo a continuidade da prestação de seus serviços, sem gerar prejuízos a população; e

CONSIDERANDO a avaliação financeira positiva dos resultados do expediente especial instituído por meio do Decreto nº 2.140, de 09 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 426, que findará no próximo dia 28 de fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporários e estagiários, será cumprido de segunda a sexta-feira, de 08h às 16h, com uma hora de intervalo, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º Os horários estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam ao funcionamento dos serviços essenciais, tais como:

- I - Abastecimento de água (SAAE);
- II - Atendimentos de urgência (SAMU);
- III - Atendimento nos Centros de Saúde da Família;
- IV - Atendimento na Unidade Mista de Saúde;
- V - Atendimento nos Centros de Especialidades Médicas (CEM);
- VI - Atendimento nos Centros de Especialidade Odontológicas (CEO);
- VII - Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VIII - Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



- IX - Funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop;
- X - Funcionamento do Centro de Referência da Mulher;
- XI - Funcionamento do Vapt-Vupt;
- XII - Funcionamento das Unidades escolares;
- XIII - Funcionamento do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras;
- XIV - Serviço de limpeza pública;
- XV - Atividades de fiscalização;
- XVI - Serviço de orientação de trânsito;
- XVII - Atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral;
- XVIII - Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;
- XIX - Equipamento culturais do Município de Sobral;
- XX – Gabinete do Prefeito;
- XXI – Central de Licitação da Prefeitura de Sobral.


Art. 3º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os casos excepcionais de horário de expediente de seus servidores e de atendimento ao público.

Art. 4º Normas complementares poderão ser disciplinadas por meio de portaria emitida pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2019.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL